



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 328, DE 2011

Altera a Lei n.º 9.496, de 1997, que “Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifca, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º A Lei n.º 9.496, de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 1º - A. Todos os contratos firmados pelos Estados e o Distrito Federal com a União poderão ter refinaciadas as suas condições.

§ 1º O refinanciamento poderá abranger não só as condições financeiras como o prazo de pagamento, ampliando-o em até dez anos.

§ 2º O refinanciamento terá como prazo limite para a sua concretização até 30 de maio de 2012.”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O recrudescimento da inflação, com a aceleração do IGP-DI (principal indexador da dívida dos estados para com a União) torna essencial a rediscussão do endividamento dos diversos entes da federação. De fato, em sendo o Senado Federal a Casa que representa a federação, bem como a detentora da competência constitucional para se tratar das questões inerentes ao endividamento, a presente proposição legislativa tem como objetivo permitir que se consiga fazer um novo pacto federativo. As renegociações das dívidas dos estados foram feitas em um contexto econômico diverso do atual, no fim da década de 1990.

Portanto, faz-se necessário que o marco legal que tratou destas renegociações seja reformulado. Para tal reformulação, o passo inicial é modificar a Lei n 9.496, de 1997. Marco legal fundador dos processos de financiamento das dívidas estaduais. Não é mais possível se aceitar que os termos de pagamento das dívidas estaduais comprometam crescentemente a capacidade financeira dos estados. Somente com a reformulação deste marco legal, os estados terão a capacidade de atender as demandas da sociedade.

De fato, somente atacando o problema da dívida é que se poderá minorar a crise nos demais entes da federação. Ressalte-se que não se trata de calote, mas de refinanciamento, com alteração das condições financeiras. É preciso enfatizar que, até mesmo nos Estados Unidos, o Governo Federal tem auxiliado os governos estaduais para impedir a virtual falência dos mesmos. Dessa maneira, fica caracterizada a extrema urgência do supracitado projeto.

Sala das Sessões,

Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 15/06/2011.